



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

EU. 02. 290080.00.7
02. 305193.00.5
02. 326981.00.7

Ofício nº 921/SERENG_SCA/93627

Protocolo COMAER nº 67270.007560/2012-28

Canoas, 8 de maio de 2013.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria Municipal Urbanismo
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre-RS.

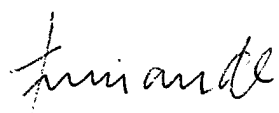
Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 18 de dezembro de 2012, da Monserrat Arquitetos Associados Ltda., cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização, em grau de recurso, para a implantação de uma edificação comercial, a localizar-se na Rua Dona Teodora, nº 1520, 1530, 1540, 1560 e 1570, no Município de Porto Alegre -RS, conforme os pontos de coordenadas geográficas e suas respectivas altitudes no topo, discriminadas na tabela abaixo, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a implantação nas altitudes requeridas, uma vez que os vértices **P7 e P12**, violarão o gabarito da Superfície de Transição do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho **em 0,9 e 0,3 metros**, respectivamente.

Vértice	Coordenadas UTM (SAD 69)		Altitude no Topo (m)
	Latitude (N)	Longitude (E)	
P1	6681652.1405	481953.2734	12.61
P5	6681625.4937	481985.7478	12.61
P6	6681614.6337	481922.9204	12.61
P7	6681631.5559	481944.3338	17.30
P8	6681616.2630	481963.2310	17.30
P9	6681623.3602	481968.9745	17.30
P10	6681615.9245	481978.1627	17.30
P11	6681610.8591	481927.5846	17.30
P12	6681601.9456	481954.4902	21.00
P13	6681595.6549	481962.2636	21.00
P14	6681587.7248	481956.1714	21.00
P15	6681594.0156	481948.3980	21.00

2. Entretanto, caso seja do interesse do requerente, a implantação poderá ser realizada, **desde que, nos vértices P7 e P12, fique limitada, respectivamente, a 16,41 e 20,66 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, chaminés, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação).
3. Cabe ressaltar que a autorização concedida, caso aceita a restrição acima referida, restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
4. Informo ainda a Vossa Senhoria que, na referida Superfície de Zona de Proteção, não são permitidas implantações de natureza perigosa, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
5. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5